



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 021/2021
DE 8º DE MARÇO DE 2021**

A Senhora
Edna Maria de Jesus Costa
Presidente da Câmara Municipal
Pedra Preta - MT

Senhora Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Inicialmente externo os cordiais cumprimentos de costume ao passo que submeto a apreciação de Vossas Excelências o apensado projeto de lei, que dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Pedra Preta-MT decorrentes de decisões judiciais, considerados de pequeno valor (RPV) nos Termos do art.100, §§3º e 4º, da Constituição Federal e dá outras providências.

O presente projeto de lei visa regulamentar a forma de pagamento das requisições de pequeno valor – RPV, no âmbito da Administração Pública, em razão de que atualmente não encontra previsão em lei municipal, portanto submetendo-se ao limite geral, de 30 (trinta) salários mínimos, previsto no Art. 87 do ADCT, que vem se mostrando desproporcional tendo em vista o porte e a capacidade econômica do Município, já que os pagamentos devem sempre ser feitos no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de bloqueio judicial.

Com a alteração dada ao Art. 100 da Constituição Federal pela emenda constitucional 62, de 2009, restou autorizado as Fazendas Públicas Estaduais e Municipais editar leis, regulando os valores para pagamentos de RPV's, ou seja, requisições de pequeno valor.

Desse modo, visa implantar o teto em 2 (duas) vezes o valor do maior benefício do regime geral de previdência social, mais de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais) atualmente, limitando os demais pagamentos enviados ao juízo da execução, já que apenas nos primeiros 2 (dois) meses do exercício de 2021 foram determinados mais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em pagamentos de débitos enquadrados como requisições de pequeno valor – RPV.

A quantia se mostra razoável à realidade de nossa Urbe, citando a título exemplificativo a Lei Estadual nº. 10.656/2017 do Estado de Mato Grosso que estabeleceu como teto para o enquadramento em Requisição de Pequeno Valor a quantia de 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPFs/MT), atualmente pouco mais de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Ressalta-se que este será o valor, de 2 (duas) vezes o valor do maior benefício do regime geral de previdência social, mais de R\$ 12.800,00 (doze mil e



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

oitocentos reais) atualmente, o máximo a ser pago através de RPVs pela Fazenda Pública Municipal, sendo que a partir deste teto, os valores passarão a ser pagos pela via dos precatórios, modalidade que facilita maior prazo ao ente público credor para o adimplemento, possibilitando que haja melhor programação e planejamento das dívidas decorrentes de débitos judiciais.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores (a) Vereadores (a) saberão apreciá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Assim sendo, feitos os devidos e necessários esclarecimentos acerca da presente proposição, conclamo Vossas Excelências pela aprovação integral do projeto de lei que ora se submete a esta colenda Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta, 08 DE MARÇO DE 2021.



NELSON ANTÔNIO ORLATO

Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Pedra Preta-MT decorrentes de decisões judiciais, considerados de pequeno valor (RPV) nos Termos do art.100, §§3º e 4º, da Constituição Federal e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO ORLATO, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O pagamento de débitos ou obrigações do Município de Pedra Preta decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, será feito diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças, à vista de ofício requisitório expedido pelo juízo competente e remetido pela Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações de até 2 (duas) vezes o valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 2º Os pagamentos das requisições de pequeno valor de que trata essa Lei serão realizados no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do Ofício Requisitório pelo juízo da execução, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, atendida a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolizados na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor do débito, nos termos do § 8º de art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, facultado ao credor renunciar ao valor excedente ao fixado no parágrafo único do art. 1º desta Lei, para fins de recebimento do seu crédito por meio da requisição de pequeno valor.

Parágrafo único. A opção pelo recebimento do crédito na forma prevista nesta Lei implica a renúncia ao restante dos créditos porventura existentes oriundos do mesmo processo judicial.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Os titulares de crédito com a Fazenda Pública Municipal de natureza alimentar que tenham 60 (sessenta) anos ou mais ou que sejam portadores de doença grave, assim definido na forma de lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos.

Parágrafo único. O requerimento para obtenção da preferência de que trata o caput do Art. 4º desta Lei poderá ser feito a qualquer momento, endereçado ao juízo da execução.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.
AO OITO DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2021.**


NELSON ANTÔNIO ORLATO
Prefeito Municipal



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/03/08000653

| | |
|-----------------------|--|
| Número / Ano | 000653/2021 |
| Data / Horário | 08/03/2021 - 17:42:57 |
| Ementa | Dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Pedra Preta-MT decorrentes de decisões judiciais, considerados de pequeno valor (RPV) nos Termos do art. 100, §§3º e 4º, da Constituição Federal e dá outras providências. |
| Autor | Nelson Antonio Orlato - Prefeito |
| Natureza | Legislativo |
| Tipo Matéria | Projeto de Lei Ordinária do Executivo |
| Número Páginas | 5 |
| Emitido por | Cidinha |